



Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a M. V. D. Comunicações S/C Ltda

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M. V. D. COMUNICAÇÕES S/C LTDA, inscrita no CNPJ 67.841.361/0001-31, com sede a Rua Itamatai nº 50, apt 42- Residencial Torre Rochelle, Morumbi, São Paulo/SP – CEP 05715-020, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 054/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 11/06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação da palestra presencial “40 ANOS DE JOGOS OLÍMPICOS: REVISITANDO ESSA HISTÓRIA COM A PARTICIPAÇÃO DOS CLUBES” em caráter personalíssimo com o Sr. Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu, conhecido como somente Álvaro José ou Sr. Olímpida, com duração de aproximadamente 70 (setenta) minutos, no dia 25/6/2024, com início às 10h00, durante a programação do X SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA, a ser promovido pelo CONTRATANTE.

1.2. A palestra objeto do presente contrato será ministrada no Hotel Royal Palm Hall, localizado no endereço End.: Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 15 (quinze) dias da data de realização da Palestra, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

GL ÁJBP



3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) 25/6/2024 com início às 10h, palestra de aproximadamente 70 (setenta) minutos com o Sr. Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu, conhecido como somente Álvaro José ou Sr. Olímpida, que deverá se apresentar ao local de realização da palestra com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;
- c) O horário da Palestra poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como palestrante do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos Serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao seu transporte e traslado.

4.5. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado.

GL

ÁJBP



5.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta em nome da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Palestra "40 ANOS DE JOGOS OLÍMPICOS: REVISITANDO ESSA HISTÓRIA COM A PARTICIPAÇÃO DOS CLUBES" no dia 25/6/2024 – Processo RL 054/2024".

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.6. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ser

GL

ÁJBP



apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

6.7. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.8. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Pelo presente Contrato, a CONTRATADA cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretratável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o CONTRATANTE poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

8.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

GL

ÁJP



9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da CONTRATADA, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel
e-mail: emerson.appel@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Catarina Araújo
e-mail: araujocatarina.art@gmail.com

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

GL

ÁJBP



11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o "RCC do CBC", sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação, trata-se de contrato personalíssimo com o palestrante Sr. Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, "joint-venture" ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

GL

ÁJBP



14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 11 de junho de 2024.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Álvaro J. B. P. L. D. Abreu

M. V. D. COMUNICAÇÕES S/C LTDA

Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu

CONTRATADA

Testemunhas:

E.N.D. Souza

Nome: Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-05

Daiane S. B. L. F. B. Almeida

Nome: Daiane Soraya de Lima F. de Almeida

RG: 43.664.689-4

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 13/06/2024 11:34:39



Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato Inexigibilidade Álvaro
ID da operação:	62894
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
<hr/>	
Nome original do documento:	Contrato.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	3297F55659E9BE0D93BCEB7D37761997
Data de upload:	11/06/2024 12:31:29
<hr/>	
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	e6f06a00-de12-44ea-8712-1786c77c2c5_ForSi gn__62894.pdf
ID do documento na Forsign:	e6f06a00-de12-44ea-8712-1786c77c2c5f.pdf
Assinador por todos em:	13/06/2024 11:34:38

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Gianna Lepre e Silva

Função: Superintendente do CBC
Concluído em: 13/06/2024 11:34:38
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica	Assinatura
	Gianna Lepre e Silva
Gianna Lepre e Silva	Gianna Lepre e Silva



✓ **Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu**

Função: Contratada

Concluído em: 13/06/2024 10:43:49

IP: 2804:d41:aa01:1c00:64d2:5b9d:20a5:9104

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Linux; Android 10; K

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica
ÁJB
Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu

Assinatura
Álvaro J. B. P. L. D. Abreu
Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu

✓ **Edilson Novais de Souza**

Função: testemunha

Concluído em: 11/06/2024 15:31:52

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura
E.N.D. Souza
Edilson Novais de Souza

✓ **Daiane Soraya de Lima F. de Almeida**

Função: testemunha

Concluído em: 13/06/2024 10:13:02

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura
Daiane S. S. F. de Almeida
Daiane Soraya de Lima F. de Almeida

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2024 12:31:31	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br

ID Documento: e6f06a00-de12-44ea-8712-1786c77c2c5f.pdf - ID Operação 62894



➤ Notificação enviada	12/06/2024 12:56:09	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➤ Notificação enviada	13/06/2024 09:56:42	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
⦿ Operação visualizada	13/06/2024 11:33:53	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/06/2024 11:34:00	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900511 -47.0235471
👤 Assinatura efetuada	13/06/2024 11:34:38	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	13/06/2024 11:34:38	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Álvaro José Bahde Paes Leme de Abreu	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2024 12:31:32	Link de operação enviado para alvaroj.paesleme@gmail.com
➤ Notificação enviada	12/06/2024 12:56:09	Link de operação enviado para alvaroj.paesleme@gmail.com
➤ Notificação enviada	13/06/2024 09:56:42	Link de operação enviado para alvaroj.paesleme@gmail.com
⦿ Operação visualizada	13/06/2024 10:34:15	Acessou o link da operação IP: 2804:d41:aa01:1c00:64d2:5b9d:20a5:9104
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/06/2024 10:34:26	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:d41:aa01:1c00:64d2:5b9d:20a5:9104
⦿ Operação visualizada	13/06/2024 10:40:36	Acessou o link da operação IP: 2804:d41:aa01:1c00:64d2:5b9d:20a5:9104
⦿ Operação visualizada	13/06/2024 10:42:44	Acessou o link da operação IP: 2804:d41:aa01:1c00:64d2:5b9d:20a5:9104

ID Documento: e6f06a00-de12-44ea-8712-1786c77c2c5f.pdf - ID Operação 62894



Assinatura efetuada	13/06/2024 10:43:49	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:d41:aa01:1c00:64d2:5b9d:20a5:9104
✓ Operação concluída	13/06/2024 10:43:49	Operação concluída IP: 2804:d41:aa01:1c00:64d2:5b9d:20a5:9104

Histórico de ação do participante

Edilson Novais de Souza	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2024 12:31:32	Link de operação enviado para edilson.souza@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	11/06/2024 15:25:13	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9004321 -47.0235216
✓ Termos da assinatura eletrônica	11/06/2024 15:25:20	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9004283 -47.0235355
Assinatura efetuada	11/06/2024 15:31:52	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9004321 -47.0235216
✓ Operação concluída	11/06/2024 15:31:52	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9004321 -47.0235216

Histórico de ação do participante

Daiane Soraya de Lima F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2024 12:31:32	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
➤ Notificação enviada	12/06/2024 12:56:09	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
➤ Notificação enviada	13/06/2024 09:56:42	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br

ID Documento: e6f06a00-de12-44ea-8712-1786c77c2c5f.pdf - ID Operação 62894



🕒 Operação visualizada	13/06/2024 10:10:41	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/06/2024 10:12:21	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	13/06/2024 10:13:02	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	13/06/2024 10:13:02	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign
ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

